



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.852, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA A TREDESTINAÇÃO LÍCITA DE
IMÓVEL LOCALIZADO NO 1º DISTRITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a modificar o destino do imóvel abaixo descrito:

“Matrícula Nº 4043 – IMÓVEL: Uma área de terras, situada no lugar denominado SANTA AFRA – 2º Distrito deste município, com 99.550 M² (noventa e nove mil quinhentos e cinquenta metros quadrados) de terras, confrontando-se com a Estrada RJ-116, com Antônio José de Castro, Neri Ramos Ferreira, Jorge Cordeiro, Djard Pinto Noronha e Jorge Calomeni”, **adquirido através da Lei nº 2.686/2001.**

Art. 2º - A destinação inicial de interesse público era a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, por conta do Estado do Rio de Janeiro, para policiais militares e funcionários públicos municipais, em igual proporção.

Parágrafo Único – Fica autorizada a utilização do imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei para a construção do **Parque Municipal da Cidade de Santo Antônio de Pádua.**

Art. 3º - O motivo expropriatório continua revestido de interesse público, e pauta-se na legalidade, em conformidade com o Art. 519 do Código Civil, uma vez que o uso do bem está adequado à finalidade pública.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.772/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 11 de dezembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito